



Evento	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2013
Local	Porto Alegre - RS
Título	Os efeitos jurídicos da responsabilização por dano moral decorrente do desamparo afetivo de filho e a violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana
Autor	MARCOS NICOLAU LESSING
Orientador	DIOGO DURIGON
Instituição	Faculdade Dom Alberto

RESUMO

Em épocas remotas, o pai detinha o poder absoluto na condução da família. Sua autoridade permitia-lhe exercer com extremo rigor o pátrio poder, podendo punir, vender ou matar a sua prole. A percepção do seio familiar propagada pelo Cristianismo, com valorização da afetividade, muito contribuiu para a divisão do comando da organização familiar, onde as relações baseadas no afeto e na mútua cooperação passam a ser priorizadas. A afetividade deve ser a tônica na convivência familiar, colaborando na estruturação dos sentimentos dos filhos menores e na moldagem do seu caráter e refletindo no sadio desenvolvimento físico, mental e moral dos menores. Os progenitores não devem se omitir nas ações que concernem ao convívio com seus filhos, haja vista que o cuidado e a proteção firmam-se como direitos personalíssimos das crianças e adolescentes. Nesse âmbito, a omissão dos genitores pode caracterizar dano moral por abandono afetivo e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana estampado na Constituição Federal. A responsabilidade civil do progenitor ausente enseja o ingresso de ações indenizatórias no Poder Judiciário com o intuito de buscar reparação pecuniária pelo afeto não disponibilizado. Considerando isso, este trabalho foi proposto para identificar as decisões emitidas pelos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e de São Paulo a respeito do desamparo afetivo. Foi empregado o método dedutivo com fundamentação na pesquisa bibliográfica, através da leitura de textos de Rolf Madaleno, Maria Berenice Dias, Sílvio Rodrigues, Arnaldo Rizzardo, entre outros, e na jurisprudência dos tribunais de justiça brasileiros, sendo analisadas dez jurisprudências. Apurou-se que o tema não está pacificado na esfera judiciária, suscitando bastante polêmica entre os operadores do Direito. Contudo, não se pode compelir um genitor a proporcionar sentimentos de amor e afeto que não nutre por seu descendente. Da mesma forma, não é a imposição de indenização pecuniária que irá operar o restabelecimento da relação parental entre pai e filho.